

## Lei Ordinária nº 73/1957

Autoriza o Poder Executivo a efetuar no corrente exercício, operação de crédito da importância até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por antecipação da Receita Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 20 de maio de 1957

**Art. 1°. -** É autorizado o Poder Executivo a fazer uma operação de crédito, por antecipação da Receita Orçamentária no presente exercício, até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para atender as despesas normais da administração e de execução obrigatória.

**Parágrafo único.** - A operação de crédito de que trata o artigo anterior, poderá ser feita com particulares ou casa bancária ou ainda, com o Banco do Brasil.

- **Art. 2°. -** O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) e ao juro de 8%, tudo pago em uma só prestação.
- **Art. 3°. -** Para ocorrer ao pagamento do empréstimo, serão usadas as Verbas próprias do Orçamento, correspondente à arrecadação normal orçamentária e preferencialmente a quota do Imposto de Rendas.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 20 de maio de 1957.

João Ferreira de Souza

**Prefeito Municipal**